

## RESOLUÇÃO DO CONSUN Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Altera regulamentação para extraordinário aproveitamento de estudos para os Cursos do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nos termos do § 2º do Art. 47 da Lei Nº 9394/96 e do Art. 76 do Regimento Geral do IMIH, aprovar procedimentos para a realização de avaliação com vistas ao extraordinário aproveitamento de estudos (EAE) e supressão de determinada disciplina exigida pela matriz curricular, para aluno que julgue possuir o conhecimento definido pelo currículo do curso naquela disciplina.

Parágrafo único - para o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, o aluno deverá estar regularmente matriculado na disciplina a ser aproveitada e no período em que ela acontece, pagando o valor da disciplina como ressarcimento pelas despesas do processo de dispensa.

**Art. 2º** O aluno que se julgar nas condições previstas no Artigo 1º, poderá requerer o processo de EAE uma única vez por disciplina ao longo do curso em que está matriculado.

Parágrafo único - No requerimento o aluno deverá apresentar argumentos pelos quais indique ter conhecimento do conteúdo programático da disciplina para a qual pleiteia o EAE, seja por estudos anteriores, por experiência profissional ou autodidatismo.

**Art. 3º** O requerimento será protocolizado na Secretaria Acadêmica e encaminhado ao Colegiado do Curso respectivo, para análise de admissibilidade.

§ 1º O pedido pode ser protocolizado até no máximo 10 dias após o início de cada período letivo.

§ 2º A tramitação do pedido obedecerá ao prazo máximo para matrícula definido no calendário acadêmico, cabendo ao colegiado de curso o encaminhamento para tal.

§ 3º A decisão do Colegiado, sobre a admissibilidade, é definitiva, e informada de imediato ao aluno pela coordenação do curso, não cabendo dela qualquer recurso.

**Art. 4º** Aprovada a admissibilidade, definida nos projetos pedagógicos de cada curso, o Colegiado nomeará banca examinadora especial, composta de dois professores (de áreas

afins), para elaborar e aplicar a prova de avaliação de conhecimentos com vistas ao EAE, marcando a data da prova dentro do prazo estabelecido no artigo 3º.

**Art. 5º** A Banca examinadora especial deverá elaborar prova sobre pontos do conteúdo programático da disciplina a ser argüida.

§ 1º As questões da prova poderão ser discursivas, de múltipla escolha ou práticas, ou mesmo a combinação destas modalidades.

§ 2º Aplicada a prova, os membros da banca a avaliarão, atribuindo sua nota que, para aprovação deverá ser igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 6º** O processo será encaminhado ao Colegiado do Curso para homologação e em seguida encaminhado à Secretaria Acadêmica para os registros devidos.

§ 1º Sendo o resultado final de aprovação, na forma regimental, a disciplina será registrada no histórico escolar do aluno com a observação "EAE", extraordinário aproveitamento de estudos.

§ 2º Não havendo homologação por alguma irregularidade no processo, o Colegiado poderá determinar nova banca e novo exame, ou mesmo determinar o arquivamento do pedido.

§ 3º Não havendo aprovação final na prova, o resultado será informado ao aluno pela coordenação de curso e o processo arquivado, devendo o aluno cursar a disciplina regularmente.

§ 4º O aluno que não concordar com o resultado ou com o sistema de avaliação, poderá solicitar revisão por escrito ao colegiado, no prazo máximo de dois dias úteis.

**Art. 7º** Os casos de EAE ocorridos no ano letivo serão relatados pela Secretaria Acadêmica ao CONSUN, para avaliação geral e eventuais decisões de aprimoramento no processo de extraordinário aproveitamento de estudos.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Davi Ferreira Barros  
Reitor